



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº 038/2023

REFERENTE A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 036/2023

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
TRANSPORTE ESCOLAR QUE CELEBRAM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PIÊN/PR E
LANCATUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA.**

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIÊN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.002.666/0001-40, com sede à Praça do Expedicionário, nº 104, Centro, Piên/PR, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. MAICON GROSSKOPF, portador da CI RG nº 10094176-7, inscrito no CPF/MF sob o nº 080.278.589-17, residente e domiciliado em Piên – PR, neste ato assistido pelo Procuradoria Jurídica do Município, Sr. Calebe França Costa, OAB/PR 61756 em conjunto com a Secretária de Educação Sra. Clarice de Fátima Fragoso, inscrita no CPF sob nº 563.771.859-87, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro **LANCATUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 83.645.259/0003-89, com endereço na rua Goiânia, 360, Centro, em Piên/PR, CEP: 83.860-000, fone: (41) 3632-1441, neste ato representada pelo seu procurador o Sr. **RODRIGO CEZAR PAREY**, portador da CI nº 5.912.777 SSP/SC e inscrito no CPF sob nº 078.377.219-00, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, têm entre si justo e contratado o fornecimento, nos termos da Lei nº 14.133/21 e das cláusulas e condições abaixo discriminadas, que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 92, I, Lei 14.133/21).

Cláusula Primeira: O objeto do presente contrato consiste na aquisição de 306.000 (trezentos e seis mil) passes escolares para atendimento da demanda de estudantes do Município, de escolas municipais e estaduais, referente ao ano de 2023, considerando uma demanda de 765 (setecentos e sessenta e cinco) alunos que utilizam diariamente do transporte escolar, totalizando 1530 (Um mil quinhentos e trinta passes/dia).

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	306.000	UN	Passes escolares	R\$ 3,75	R\$
TOTAL: R\$ 1.147.500,00					

DO REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO (Art. 92, IV, Lei 14.133/21).

Cláusula Segunda: Os passes deverão ser fornecidos à Secretaria de Educação, de acordo com a Requisição de Empenho, para o transporte de estudantes dentro dos limites territoriais do Município de Piên, obedecendo as linhas e os horários preestabelecidos para o sistema de transporte coletivo de passageiros, atendendo ao número de alunos estimados para cada localidade, conforme tabela estimativa fornecida pela Secretaria.

O transporte será oferecido, considerando 06 linhas/roteiros conforme descrito abaixo:

Campo Novo – Piên

Poço Frio – Campina dos Maia – Piên

Poço Frio dos Moreiras – Quicé – Gramados – Piên.

Cachoeirinha – Mosquito – Letreiro – Gramados – Piên.

Trigolândia – Monjolinho – Palmito – Ponte Alta – Trigolândia -Boa Vista – Piên.

Santo Vermelho – Aterrado Alto – Gramados – Piên.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

ITEM	UNID.	QTDE	DESCRIÇÃO DAS LINHAS/SERVIÇOS
1	KM	22.000	<p>Linha CAMPO NOVO 115 km/dia, fazendo o seguinte roteiro:</p> <p>Manhã: 6:30 hrs. - Saindo da Escola Marciano de Carvalho no Centro de Piên, passando por Poço Frio até à igreja na localidade de Campo Novo e retornando até o Centro em frente à Escola Marciano de Carvalho, percorre 40 km/viagem.</p> <p>Meio dia: 11:50 hrs. - Saindo da Escola Marciano de Carvalho no Centro de Piên, passando por Poço Frio até à igreja na localidade de Campo Novo e retornando até o Centro em frente à Escola Marciano de Carvalho, percorre 35 km/viagem.</p> <p>Tarde: 17:15 hrs. - Saindo da Escola Marciano de Carvalho no Centro de Piên, passando por Poço Frio, passando à fazenda repal entra na estrada que liga a localidade de Poço Frio dos Moreiras por aproximadamente 2,5 km, retorna e segue até á igreja na localidade de Campo Novo e retornando até o Centro, percorre 40 km/viagem.</p>
2	KM	17.000	<p>Linha CAMPINA DOS MAIA 90 km/dia, fazendo o seguinte roteiro:</p> <p>Manhã: 6:45 hrs - Saindo da Escola Marciano de Carvalho no Centro de Piên, passando por Poço Frio (Ferragens Weiss) sentido Campina dos Maia, passando pela Escola Frei Demétrio, Avencal retornando até o Centro em frente à Escola Marciano de Carvalho, percorre 21 km/viagem.</p> <p>Meio-dia: 12:00 hrs - Saindo da Escola Marciano de Carvalho no Centro de Piên, passando por Avencal, passando pela Escola Frei Demétrio, Poço Frio (Ferragens Weiss) retornando até o Centro em frente à Escola Marciano de Carvalho, percorre 21 km/viagem.</p> <p>Tarde: 17:15 hrs - Saindo da Escola Marciano de Carvalho no Centro de Piên, passando por Avencal, passando pela Escola Frei Demétrio, Poço Frio, retornando para Campina dos Maia, Avencal até o Centro em frente ao Colégio Frederico Guilherme Giese, percorre 27 km/viagem</p> <p>Noite: 22:30 hrs - Saindo do Colégio Frederico Guilherme Giese no Centro de Piên, passando por Avencal até ao Cmei Raio de Sol na localidade de Campina dos Maia, retornando até o Centro, percorre 21 km/viagem.</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

ESTADO DO PARANÁ

3	KM	18.000	<p>Linha POÇO FRIO DOS MOREIRAS/QUIÇÉ/GRAMADOS 100 km/dia, fazendo o seguinte roteiro:</p> <p>Manhã: 6:30 hrs - Saindo da Escola Marciano de Carvalho no Centro de Piên, passando por Poço Frio dos Moreiras, Quiçé, Escola de Gramados retornando até o Centro em frente à Escola Marciano de Carvalho, percorre 25 km/viagem.</p> <p>Meio dia: 11:40 hrs - Saindo da Escola Marciano de Carvalho no Centro de Piên, vai até a Escola de Gramados, retorna em frente ao Colégio Frederico Guilherme Giese, passando por Poço Frio dos Moreiras, Quiçé, Escola de Gramados retornando até o Centro em frente à Escola Marciano de Carvalho, percorre 32 km/viagem.</p> <p>Tarde: 17:15 hrs - Saindo da Escola Marciano de Carvalho no Centro de Piên, passando Escola de Gramados, Quiçé, Poço Frio dos Moreiras, retornando até o Centro em frente ao Colégio Frederico Guilherme Giese, percorre 25 km/viagem.</p> <p>Noite: 22:30 hrs - Saindo do Colégio Frederico Guilherme Giese no Centro de Piên, passando Gramados, letreiro e mosquito retornando até o Centro, percorre 18 km/viagem.</p>
4	KM	15.600	<p>Linha CACHOEIRINHA/MOSQUITO 78 km/dia, fazendo o seguinte roteiro:</p> <p>Manhã: 6:45 hrs - Saindo da Escola Marciano de Carvalho no Centro de Piên, passando por Gramados, Cachoeirinha, Mosquito, Letreiro, Escola de Gramados, retornando até o Centro em frente à Escola Marciano de Carvalho, percorre 26 km/viagem.</p> <p>Meio-dia: 12:00 hrs - Saindo da Escola Marciano de Carvalho no Centro de Piên, passando por Gramados, Cachoeirinha, Mosquito, Letreiro, Escola de Gramados, retornando até o Centro em frente à Escola Marciano de Carvalho, percorre 26 km/viagem.</p> <p>Tarde: 17:15 hrs - Saindo da Escola Marciano de Carvalho no Centro de Piên, passando por Gramados, Cachoeirinha, Mosquito, Letreiro, Escola de Gramados, retornando até o Centro em frente ao Colégio Frederico Guilherme Giese, percorre 26 km/viagem.</p>
			<p>Linha ATERRADO ALTO/GRAMADOS 87 km/dia, fazendo o seguinte roteiro:</p> <p>Manhã: 6:30 hrs - Saindo da Escola Marciano de Carvalho no Centro de Piên, passando por Gramados, Aterrado Alto, Santo Vermelho, Estrada próximo à empresa Font Life, Escola de</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

5	KM	17.400	<p>Gramados, retornando até o Centro em frente à Escola Marciano de Carvalho, percorre 29 km/viagem.</p> <p>Meio-dia: 12:00 hrs - Saindo da Escola Marciano de Carvalho no Centro de Piên, passando por Gramados, Aterrado Alto, Santo Vermelho, Estrada próximo à empresa Font Life, Escola de Gramados, retornando até o Centro em frente à Escola Marciano de Carvalho, percorre 29 km/viagem.</p> <p>Tarde: 17:15 hrs - Saindo da Escola Marciano de Carvalho no Centro de Piên, passando por Gramados, Aterrado Alto, Santo Vermelho, Estrada próximo à empresa Font Life, Escola de Gramados, retornando até o Centro em frente à Escola Marciano de Carvalho, percorre 29 km/viagem.</p>
6	KM	25.200	<p>Linha TRIGOLÂNDIA/PALMITO/PONTE ALTA/BOA VISTA 130 km/dia, fazendo o seguinte roteiro:</p> <p>Manhã: 6:30 hrs - Saindo da Escola Marciano de Carvalho no Centro de Piên, passando por Boa Vista, Trigolândia, Monjolinho, Palmito, Ponte Alta, Trigolândia, Boa Vista, retornando até o Centro em frente à Escola Marciano de Carvalho, percorre 28 km/viagem.</p> <p>Meio dia: 12:00 hrs - Saindo da Escola Marciano de Carvalho no Centro de Piên, passando por Boa Vista, Trigolândia, Monjolinho, Palmito, Ponte Alta, Trigolândia, Boa Vista, retornando até o Centro em frente à Escola Marciano de Carvalho, percorre 28 km/viagem.</p> <p>Tarde: 17:15 hrs - Saindo da Escola Marciano de Carvalho no Centro de Piên, passando por Boa Vista, Trigolândia, Monjolinho, Palmito, Ponte Alta, Trigolândia, Boa Vista, retornando até o Centro em frente à Escola Marciano de Carvalho, percorre 28 km/viagem.</p> <p>Tarde: 18:20 hrs - Saindo do Colégio Frederico Guilherme Giese, passando por Boa Vista, Trigolândia, Ponte Alta, Trigolândia (Colégio Alfredo Greipel Junior), Boa Vista, retornando até o Centro em frente ao Colégio Frederico Guilherme Giese, percorre 22 km/viagem.</p> <p>Noite: 22:30 hrs - Saindo do Colégio Frederico Guilherme Giese, passando por Boa Vista, Trigolândia (Colégio Alfredo Greipel Junior), Ponte Alta, Campina dos Crespins, retornando até o Centro, percorre 24 km/viagem.</p>

Parágrafo Primeiro: Os veículos deverão apresentar estado de conservação bom, compreendendo: pneus novos ou semi-novos, lataria intacta quanto a corrosão ou danificações que possam comprometer a segurança do veículo, motor revisado, suspensão testada e comprovadamente em bom estado de funcionamento, freios em perfeito funcionamento, estrutura interna conservada sem exposição de materiais que possam representar perigo a integridade física dos passageiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

Manter veículos de reserva para eventuais necessidades de troca de veículo durante a execução dos serviços solicitados.

Parágrafo Segundo: DA REGULARIDADE DOCUMENTAL DO VEÍCULO:

- Os veículos que serão utilizados na prestação do serviço deverão ser identificados e estar com a documentação regular, com impostos e taxas pagas.
- Apresentar certificado de vistoria do Detran.

Parágrafo Terceiro: DAS NORMAS PARA O CONDUTOR

a) RELATIVAS ÀS CONDIÇÕES PESSOAIS

O motorista designado pela contratada para conduzir os veículos do transporte, deverá atender os seguintes requisitos:

- Possuir idade superior a 21 anos;
- Possuir documento de Registro Geral (Identidade), Carteira Nacional de Habilitação e CPF válidos;
- Estar habilitado na categoria "D";
- Apresentar certidão negativa de antecedentes criminais, expedida pelo distribuidor judicial da comarca de residência.
- Apresentar certificado de conclusão do curso de Formação de Condutor de Transporte Escolar, ou respectiva renovação, conforme previsto em lei;

b) RELATIVAS ÀS CONDIÇÕES DE RELACIONAMENTO

Quanto às relações que estabelece em seu trabalho, o condutor tem como responsabilidades:

- Fornecer dados cadastrais atualizados para o município;
- Seguir orientações do gestor do transporte escolar do município;
- Não ingerir bebida alcoólica durante o expediente de trabalho;
- Não fumar e não permitir que qualquer pessoa o faça no interior do veículo e/ou nos lugares onde existe trânsito e ou permanência de escolares;
- Apresentar-se adequadamente trajado durante o horário de trabalho;
- Conhecer e observar as disposições contidas na legislação (federal, estadual e municipal) referente ao transporte escolar;
- Conhecer e aplicar os preceitos de segurança adquiridos mediante qualificação;
- Zelar pelas condições de higiene e limpeza dos veículos que irão realizar o transporte;
- Zelar para que as condições de funcionamento do veículo sejam adequadas à segurança dos passageiros;
- Comunicar ao gestor do transporte escolar os eventuais casos de bullying, vandalismos e outras situações que por ventura ocorram durante o transporte escolar;
- Permanecer no veículo durante todo o trajeto de transporte dos passageiros;
- Relacionar-se educadamente com os passageiros;
- Informar as instituições de ensino eventuais problemas ocorridos;
- Evitar usar o telefone celular enquanto dirige;
- Renunciar a qualquer forma de relacionamento individual com os estudantes, além daqueles de urbanidade, atenção e camaradagem decorrentes da prestação dos serviços;
- Portar crachá que identifique seu nome e a empresa para a qual trabalha.

Parágrafo Quarto: PERTINENTES AOS PONTOS DE PARADA

- Vedar o embarque e desembarque de alunos no meio da rua, efetuando-os pelo lado da calçada ou da margem da estrada à direita do veículo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

- Determinar que o embarque e desembarque somente deverá ser feito nos pontos predeterminados pelo município, obedecendo os critérios estabelecidos nestas normas;

Parágrafo Quinto: CONDIÇÕES GERAIS

- a) A Prestação de serviços deverá seguir o calendário escolar de acordo os dias letivos mensais pré-definidos anteriormente;
- b) O serviço deverá ser realizado respeitando-se rigorosamente os itinerários e horários das linhas, conforme estabelecido pela secretaria solicitante;
- c) Os serviços ficarão sempre sobre a fiscalização e controle da Secretaria Municipal de Educação, que poderá solicitar substituição de condutor, ou de veículo, visando sempre o atendimento ao interesse público;
- d) Qualquer reclamação ou informação dirigida à Contratada por pais ou alunos, deverá ser comunicada a Secretaria Municipal de Educação, sob pena de responsabilização da Contratada;
- e) A Contratada deverá obedecer às disposições estabelecidas para o transporte de estudantes contidas no Código Brasileiro de Trânsito;
- f) Serão de responsabilidade da Contratada todos os encargos com a manutenção do veículo, combustíveis, lubrificantes, todas as despesas com a adequação do veículo com as disposições legais, todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, e indenizações decorrentes de sinistros, correrão à conta da contratada isentando integralmente o Município de Piên – PR;
- g) A contratada terá sua frota de veículos e respectivos condutores cadastrados junto à Comissão de Fiscalização do Transporte Escolar, a qual realizará fiscalização semestral dos equipamentos obrigatórios e de segurança, bem como de todas as exigências estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro, relativo aos veículos e condutores, notificando eventuais irregularidades e estabelecendo prazo para correção;

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 92, V, Lei 14.133/21).

Cláusula Terceira: O valor total do presente contrato é de R\$ 1.147.500,00 (Um milhão cento e quarenta e sete mil e quinhentos reais). Os valores devidos serão quitados mensalmente, em até 30 dias do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, mediante entrega da nota fiscal.

Parágrafo Primeiro: Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Segundo: O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário.

DOS PRAZOS DE INÍCIO E DE CONCLUSÃO (Art. 92, VII, Lei 14.133/21).

Cláusula Quarta: A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme o disposto na Lei nº 14.133, de 01º de abril de 2021.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 92, VIII, Lei 14.133/21).

Cláusula Quinta: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do código orçamentário nº 08.001.12.361.0009.2019.3.3.90.33.00.00, 08.001.12.361.0009.2019.3.3.90.39.99.99

DA FISCALIZAÇÃO (Art. 140, Lei 14.133/2021)

Cláusula Sexta: A fiscalização da execução do objeto do contrato será realizada através do servidor indicado abaixo, o qual atuará no acompanhamento das solicitações e recebimento dos serviços e execução destes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

Fiscal do Contrato: Ivan Bueno Franco - Matrícula 1751 - Secretaria de Educação

Parágrafo Primeiro: A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

Parágrafo Segundo: O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Parágrafo Terceiro: A fiscalização se dará através do acompanhamento efetivo das atividades desenvolvidas pela contratada na vigência do contrato, levando em conta critérios de assiduidade, eficiência e eficácia do serviço prestado.

DA GARANTIA PARA ASSEGURAR A PLENA EXECUÇÃO (Art. 92, XII, Lei 14.133/21).

Cláusula Sétima: O CONTRATANTE, a critério da administração, não exigirá garantia da execução.

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula Oitava: Constitui direitos de o MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro – Constitui obrigações da CONTRATADA

- a) A CONTRATADA obriga-se a seguir o disposto no Contrato.
- b) Executar os serviços conforme previsto no Termo de Referência;
- c) Manter pessoal capaz de atender ao objeto da presente licitação, sem interrupção, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço, demissão de empregados ou por qualquer outra razão;
- d) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, durante a execução do objeto do certame, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, bem como, comunicar, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;
- f) Fornecer todos os dados necessários ao fiscal do contrato, para o controle e fiscalização do cumprimento do presente contrato;
- g) Comunicar imediatamente ao Município qualquer alteração ocorrida na empresa, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- h) Adequar-se a qualquer alteração procedimental pertinente à prestação dos serviços, efetuadas pela Administração Pública durante a vigência do presente contrato, sob pena de rescisão;
- i) Manter durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação prevista neste termo;
- j) Serão de responsabilidade da Contratada todos os encargos com a manutenção do veículo, combustíveis, lubrificantes, todas as despesas com a adequação do veículo com as disposições legais, todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, isentando integralmente o Município de Piên – PR;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

- l) Executar diretamente os serviços, não sendo permitida a subcontratação, sob pena de rescisão de contrato;
- m) Deverá proceder a substituição de veículo quando houver essa necessidade, mas somente após concordância formal do Município, com a vistoria prévia;
- n) Deverá adotar todas as medidas de cautela tendentes a evitar danos materiais e pessoais aos escolares e terceiros, assim como todas as providências relativas ao seguro de tais danos, ficando sempre responsável pelas consequências originárias e acidentes que se verificarem;
- o) Deverá responsabilizar-se pela revisão semestral dos veículos nos termos do Artigo 136,II da Lei 9.503/97 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, comprometendo-se a sanar as irregularidades, caso surjam, no prazo estipulado pelo órgão competente, sob pena de aplicação das sanções cabíveis (art. 230 do CTB);
- p) Deverá zelar para que os veículos estejam em perfeitas condições, observando as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de serviços de transporte escolar, conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro e demais determinações da Secretaria de Educação, inclusive quanto a novas disposições que venham a ser editadas, e ainda estar com toda a documentação sempre em ordem;
- q) Deverá promover a devida manutenção de seus veículos durante toda a vigência do Contrato, efetuando reparos e consertos a defeitos ou falhas mecânicas que venham a surgir, providenciando inclusive a imediata substituição das peças, necessária para que os mesmos possam trafegar em perfeitas condições de conservação e funcionamento, sem oferecer risco à segurança dos passageiros, e se preciso, providenciar veículo de reserva;
- r) Deverá manter veículos de reserva para eventuais necessidades de troca de veículo durante a execução dos serviços solicitados.
- s) Deverá permitir o livre acesso ao encarregado da fiscalização da CONTRATANTE, em qualquer época, aos bens destinados ao serviço contratado, fornecendo aos mesmos todos os dados e informações necessários sobre os veículos e condutores sempre que solicitado e dentro dos prazos estipulados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender de imediato todas as reclamações a respeito da qualidade na execução dos serviços;
- t) Deverá fornecer dados e informações para os sistemas de informações de gestão, sejam eles municipais, estaduais ou federais, sob forma de pesquisa eventual ou de cadastro sistemático;
- u) Deverá responsabilizar-se única e exclusivamente pela contratação de pessoal habilitado, observando a legislação vigente;
- v) Deverá obrigatoriamente apresentar o respectivo certificado de habilitação no Curso de Transporte de Escolares para os condutores de veículos;
- w) Deverá prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos escolares, conforme estabelecido neste Contrato, de modo a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, pontualidade e cortesia na sua prestação, devendo para tanto procurar modernizar seus veículos e mantê-los em bom estado de conservação, bem como realizar as obrigações constantes deste Contrato;
- x) Deverá tratar com respeito e urbanidade os escolares, o agente de fiscalização do CONTRATANTE e outros agentes relacionados com o mapeamento das rotas de transporte;
- y) Deverá responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços avençados, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação de qualquer natureza que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- z) Deverá comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente em prestar os esclarecimentos que o CONTRATANTE julgar necessário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

- aa) Deverá manter a prestação obrigatória destes serviços durante a totalidade dos dias letivos previstos no calendário escolar;
- bb) Deverá cumprir os itinerários/roteiros convencionados, prezando integralmente pela segurança, conforto e comodidade adequada dos passageiros transportados;

Constituem obrigações Contratada com profissionais:

- a) Todos os serviços acima mencionados serão prestados por profissionais da Contratada tecnicamente habilitados, ficando esta a única e exclusiva responsável pelo pagamento de seus salários e pelas obrigações legais de qualquer natureza que incidirem sobre os mesmos, notadamente, àquelas referentes às Leis Trabalhistas e Previdenciárias em vigor, ficando, dessa forma, expressamente excluída a responsabilidade do CONTRATANTE sobre referida matéria.
- b) É responsabilidade da CONTRATADA fornecer a seus funcionários todos os equipamentos de proteção individual – EPIs necessários à execução dos serviços, bem como cobrar destes a utilização dos mesmos.
- d) Fica também a CONTRATADA obrigada a cumprir e fazer cumprir todas as normas relativas à Saúde e Segurança do Trabalho, emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e outros órgãos competentes.

Parágrafo Segundo: Constituem obrigações do contratante:

- a) Permitir o livre acesso dos empregados da empresa contratada às dependências da secretaria solicitante para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o contrato;
- c) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato;
- d) Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento dos serviços contratados.
- e) Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação da CONTRATADA;
- f) Comunicar, verbalmente, imediatamente à Contratada e proposto as irregularidades no desenvolvimento dos serviços;
- g) No ato do recebimento da comunicação supracitada, a contratada deverá atendê-la imediatamente, sob pena de descumprimento contratual;
- h) Notificar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de quaisquer irregularidades encontradas, prestando os esclarecimentos e informações sobre os desajustes ou problemas detectados durante a execução contratual;
- i) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinente ao objeto contratado, o que não exime a CONTRATADA da responsabilidade por danos causados.
- j) Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que esta possa desempenhar com efetividade o serviço contratado;
- k) Promover a fiscalização da execução do objeto desta contratação, podendo suspendê-la, quando a mesma não estiver dentro das normas especificadas;
- l) Impedir que terceiros executem o serviço, objeto deste Contrato;
- m) Indicar locais para embarque e desembarque dos alunos, trajetos e horários a serem cumpridos;
- n) Solicitar os serviços conforme o calendário escolar pré-definido anteriormente;
- o) Orientar a CONTRATADA quanto ao fornecimento de dados cadastrais e/ou de pesquisa, conforme suas necessidades;
- p) Homologar reajustes e proceder à revisão dos valores na forma da lei, das normas pertinentes de Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

- q) Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar denúncias e reclamações, as quais deverão, em até 03 dias, comunicar as providências tomadas;
- r) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Título IV, Capítulo I, Lei 14.133/2021)

Cláusula Nona: No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto desta licitação, sem prejuízos das responsabilidades civil e criminal, ressalvado as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantia a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

- a) Advertência;
- b) Multa.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Parágrafo Primeiro: Advertência: A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente incumbida para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

Parágrafo Segundo: Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no início dos serviços, será aplicada multa de mora de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, ao dia, até o prazo máximo de 20 (vinte) dias, findo os quais, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal), o contrato poderá ser rescindido, caso em que, além da presente multa moratória, será aplicada multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, alíneas "c" e "d";
- b) Pela recusa em iniciar o serviço, ou em cumprir o contrato, ou cláusulas contratuais específicas, ou em cumprir determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou apresentar documentos solicitados no prazo solicitado, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subseqüente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Caracteriza-se a recusa em iniciar os serviços quando, após devidamente notificada do decurso do prazo para início da realização dos serviços, a contratada manifesta-se expressamente pela impossibilidade de iniciar imediatamente os trabalhos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, alíneas "c" e "d";
- c) Pelo descumprimento ou inércia no cumprimento de cláusulas contratuais, ou de determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou pela não apresentação de documentos solicitados nos prazos solicitados, ou ainda, pelo descumprimento de condições do presente Contrato, ou da Lei 14.133/2021, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subseqüente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, alíneas "c" e "d";
- d) Pelo descumprimento de qualquer especificação do serviço prevista em Contrato ou Termo de Referência anexo, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

ESTADO DO PARANÁ

- contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e da obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o Termo de Referência. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, alíneas "c" e "d".
- e) Sendo verificada uma das condutas previstas no item IV anterior e, com base na mesma, aplicada a penalidade prevista, em não realizada a obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o Termo de Referência e/ou especificações, no prazo máximo de 20 (vinte) dias da aplicação da penalidade da alínea "d" anterior, incorrerá a contratada em multa de 05% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, alíneas "c" e "d".
- f) Qualquer verificação de atraso injustificado no cumprimento dos serviços importará em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. O atraso, noticiado pelo fiscal do contrato, caracteriza-se como injustificado quando, notificada a empresa contratada, a justificativa apresentada pela mesma, a critério da administração pública, não é aceita, ou quando a empresa contratada não apresenta justificativa no prazo consignado na notificação para tanto. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, alíneas "c" e "d".
- g) Uma vez aplicada a penalidade pelo atraso, em consonância com o disposto no item VI anterior, em persistindo o atraso, motivador da aplicação da penalidade, na execução dos serviços noticiado pelo fiscal do contrato, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois por cento) do valor integral contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, alíneas "c" e "d".
- h) Caso a contratada não apresente qualquer um dos documentos necessários para a realização do pagamento, no prazo necessário, ou a apresentação de documento incompleto, insatisfatório ou irregular, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Após a notificação da contratada, nos termos do disposto na presente alínea, para a apresentação dos documentos, a mesma terá o prazo de 07 (sete) dias corridos para apresentá-los, findos os quais, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato por semana de atraso. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, alíneas "c" e "d".

III. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

cadastro de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10520/02, pelo prazo de 02 (dois) anos até o máximo 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de 10 % (dez por cento) do valor do contrato e das demais cominações legais.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV desta cláusula, cumuladas com multas, tanto moratórios como sancionatórias.

I - pelo descumprimento do prazo de fornecimento;

II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da hora da rejeição;

III - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados no Termo de Referência ou neste Contrato.

Parágrafo Segundo: Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Título IV, Capítulo I, da Lei Federal 14.133/2021 e posteriores alterações.

Parágrafo Terceiro: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Quarto: Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Parágrafo Quinto: Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Arts. 104 e 137, Lei 14.133/2021).

Cláusula Décima: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 137 da Lei Federal 14.133/2021.

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL (Art. 92, II, Lei 14.133/21).

Cláusula Décima Primeira: O procedimento licitatório para o presente contrato é inexigível, tendo em vista o disposto no art. 74, inciso I, da Lei 14.133/21, conforme o processo de Inexigibilidade nº 036/2023.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 75, Lei 14.133/2021).

Cláusula Décima Segunda: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei 14.133 de 01/04/2021, suas alterações e, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

Consumidor, Código Civil a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Piên/Pr.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO (Art. 89, Lei 14.133/2021).

Cláusula Décima Terceira: Fica o CONTRATADO obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

DO FORO (Art. 89 § 1º, Lei 14.133/2021).

Cláusula Décima Quarta: Concorde o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro de Rio Negro, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Piên/PR, 13 de abril de 2023.

RODRIGO CEZAR
PAREY:0783772190
0

Assinado de forma digital por
RODRIGO CEZAR
PAREY:07837721900
Dados: 2023.04.17 08:29:45
-03'00'

MAICON GROSSKOPF
Prefeito de Piên/PR
CONTRATANTE

RODRIGO CEZAR PAREY
Lancatur Transporte e Turismo Ltda.
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: Ivan Bueno Franco

Assinatura:

Nome: Eduardo Duarte Sheivaraski

Assinatura: